



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

LEI N° 711, DE 08 DE MAIO DE 1980.

Dispõe sobre a concessão de Direito Real de Uso de área de terra à Industrial Caramuru de Ferramentas Ltda.

JOSE ROBERTO DE ASSIS, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em sessão ordinária, realizada no dia 02 de maio de 1980, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a outorgar concessão de direito real de uso à empresa Industrial Caramuru de Ferramentas Ltda., de uma área de terra de propriedade da Prefeitura, caracterizada na planta anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei, com a seguinte área e descrição perimetral: "Inicia-se no marco A, cravado na divisa com os Irmãos Pereira Pinto e com a Industrial Caramuru de Ferramentas Ltda., daí, segue em linha reta com um rumo magnético de 7907' SE e distância de 40,500 m. até encontrar o marco F, cravado na divisa com os Irmãos Pereira Pinto; daí, deflete à esquerda e segue em linha reta com um rumo magnético de 82912'28" NE e distância de 83,00 m. até encontrar o marco E, cravado no alinhamento predial da Estrada Faustino Bizzeto; daí, deflete à esquerda e segue em linha reta com uma distância de 33,745 m. até encontrar o marco B, cravado na divisa com a Industrial Caramuru de Ferramentas Ltda. e alinhamento predial da Estrada Faustino Bizzeto; daí, deflete à esquerda e segue em linha reta com um rumo magnético de 82953'24" NE e distância de 85,00 m. até encontrar o marco A, já descrito no início desta descrição perimetral, totalizando uma área de 3.425,15 m² (três mil, quatrocentos e vinte e cinco metros e quinze centímetros quadrados), localizada no Núcleo Industrial nº 3".

Artigo 2º - A outorga de concessão de di

PMU 29/80
gj

pe B
pt J.

440.

ex-lbucos unibancos unicidencias sobre o lmevel objeço deixa conexão
ex-lbucos unicidencias sobre a propriedade imobilíaria e taxas de
VI - Recolher aos cofres munizipais os

449

peças ouvidas dentro outorga de concessão de direito real de
V - Responabilizar por todas as des-

450
recolhentes no Município;

IV - Admitir prefeçõe encalçamento empregados

elplio e acelher mate, todos os tributos federais e estaduais
III - Fazenda toda a sua produgao no Munici-

451

pio, ou utilizar metade ou processos que a eliminem totalmen-
te, através da não utilização de agentes poluidores
II - Fazenda toda e quaqueia forma de po-

452
na ilha disponíveis do previato;

I - Não destruir ou utilizar o lmevel pa-

ra lel, devem cumprir as regras ex-lgénecias:

Atégo 39 - A empresa beneficiada com es-

453
camara Municipal.

de uso tem a prava e expressa autorização da prefeitura e a
com essa tem a prava e expressa autorização da prefeitura e a
com essa tem a prava e expressa autorização da prefeitura e a
Panaágo Unicef - A empresa beneficiada

454
beneficiada com essa lel.

glina de produgao e comércio de produtores da empresa be-
zagaço legítima, e seu uso é destruir excepcionalmente para os
e olcenita) diás antea da data da vençõemto, e mediante acordo
no intendece das partes, que devem ser mantida 150 (cento
zo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período,
assito nessa de uso de que trata o atégo anterior seja pelo pr-





Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

68. 03

expressas neste artigo, aplicam-se no que couber as condições estabelecidas na Lei Municipal nº 566, de 20 de maio de 1977.

Artigo 49 - A empresa beneficiada com esta Lei não poderá alugar ou onerar de qualquer forma, sob qualquer pretexto ou alegação os direitos que possuir sobre o imóvel concedido.

Artigo 50 - Findo o prazo a que se refere o artigo 29, ou deixadas de cumprir as condições estabelecidas nesta Lei, o imóvel será reintegrado à posse da Prefeitura, automaticamente, independentemente de qualquer notificação ou formalidade judicial, ficando a Prefeitura desde já autorizada a tomar a sua posse, não fazendo a empresa jus a qualquer retenção ou indenização por benfeitorias no imóvel, mesmo que necessárias, as quais desde logo se incorporarão ao patrimônio, não cabendo ainda à Prefeitura qualquer responsabilidade indenizatória pela cessação de atividades em decorrência de tais circunstâncias.

Artigo 51 - A paralisação da empresa por qualquer motivo, salvo caso fortuito, ou o encerramento de suas atividades, resolve o contrato de outorga de concessão de direito real de uso, entrando imediatamente a Prefeitura na posse do imóvel, não ficando esta responsável, a qualquer título, à indenização por benfeitorias, mesmo que necessárias, as quais se incorporarão ao imóvel.

Artigo 52 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

JOSE ROBERTO DE ASSIS
Prefeito Municipal

Publicada no Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal, aos oito dias do mês de maio

JR



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

fls. 04

LEI N° 711, de 08 de maio de 1980.

do ano de mil novecentos e oitenta.


Marcio Nadalini Patroni
Diretor do Deptº de Administração